

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou pelo período de 127 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 51, da Portaria retro mencionada.

Despacho nº 3.795/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004401/2020
Interessado: WASSIM HOUSSEIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3.796/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Naturalização Ordinária
Processo: 235881.0004372/2020
Interessado: Camille Christian Jules Micault

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou pelo período de 112 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 51, da Portaria retro mencionada.

Despacho nº 3.797/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0003357/2020
Interessado: ZAYED BALOCH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente já foi naturalizado por meio PORTARIA CPMIG Nº 3068, de 22 de março de 2021, publicada no diário oficial da união de 24 de março de 2021.

Despacho nº 3.798/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BILAL
Processo: 235881.0003355/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 3.799/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Naturalização Ordinária
Processo: 235881.0002476/2020
Interessado: Juliet Nathalia Lizarazo Maldonado

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3.800/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SHINADER BRUNACHE
Processo: 235881.0000904/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.529, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho nº 1529/2021/DPIJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº: 08017.000671/2021-36
Programa: VAI QUE COLA - 7ª TEMPORADA

De acordo com a Nota Técnica Nº 4/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPIJUS/SENAJUS/MJ (15483502), defiro o pedido de reconsideração interposto pela empresa GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, dirigido à Coordenação de Política de Classificação Indicativa, com o objetivo de reformar a decisão publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), por meio da Publicações do D.O.U. PORTARIA Nº 889 (15388470), que atribuiu ao programa VAI QUE COLA - 7ª TEMPORADA (SEI: 08017.000671/2021-36) a classificação indicativa de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", com recomendação de exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta, por apresentar: conteúdo sexual, violência e drogas, com sugestão de reforma da decisão administrativa da classificação indicativa atribuída à obra em comento, com alteração da indicação para "Não recomendada para menores de 12 anos".

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Diretor

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.751 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO E PROJETO SOCIAL MORADORES DE RUA E SEUS CÃES - MRSC, com sede na Rua Maria Paula, 279 - Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.147.584/0001-93, conforme Nota Técnica Nº 858/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000281/2021-57

Nº 1.752 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IMTDH, com sede na

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 990 - CUIABÁ/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.099/0001-73, conforme Nota Técnica nº 868/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar as alterações solicitadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000311/2021-25.

Nº 1.753 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social, da entidade social INSTITUTO GALANTE, com sede em MARATÁZES/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.906/0001-44 conforme NOTA TÉCNICA Nº 339/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (14496286). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000405/2021-59.

BRUNO ANDRADE COSTA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 29/09/2020, Nº 187, Seção 1, página 80. ERRATA NO ITEM 3.2.1, EQUAÇÃO 1.

Onde se lê: "dETOH é a densidade de massa do etanol, igual a 1915,12 g/m3, a 293,15 K e 101,325 kPa;" Leia-se: "dETOH é a densidade de massa do etanol, igual a 1915,118 g/m3, a 293,15 K e 101,325 kPa;"

Onde se lê: "dHCHO é a densidade de massa do formaldeído, igual a 1249,2 g/m3, a 293,15 K e 101,325 kPa;" Leia-se: "dHCHO é a densidade de massa do formaldeído, igual a 1248,216 g/m3, a 293,15 K e 101,325 kPa;"

Onde se lê: "dCH3CHO é a densidade de massa do acetaldeído, igual a 1832,9 g/m3, a 293,15 K e 101,325 kPa;" Leia-se: "dCH3CHO é a densidade de massa do acetaldeído, igual a 1831,316 g/m3, a 293,15 K e 101,325 kPa;"

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 26/02/2021, Nº 38, Seção 1, páginas 160-162. ERRATA NOS ITENS 2.8, 2.10.3, 3.2, Inciso II e sua alínea a) do item 5.2.1.3, 5.3.1.5.1, 7.3 DO ANEXO.

No item 2.8. do Anexo, Onde se lê: "Os fabricantes e importadores que possuam modelo de veículo cuja venda anual for igual ou inferior a 100 unidades, e que não façam parte de uma Família ETR, poderão solicitar ao Ibama dispensa da realização dos ensaios ETR." Leia-se: "Os fabricantes e importadores que possuam modelo de veículo cuja LCVM seja limitada com venda anual igual ou inferior a 100 unidades poderão solicitar ao Ibama dispensa da realização dos ensaios ETR.;"

No item 2.10.3. do Anexo, Onde se lê: "Conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, será aplicado fator [1.6] para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR, sem prejuízo da definição final do fator para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR." Leia-se: "Conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, será aplicado fator [1.6] para emissões em condições ambientais estendidas, sem prejuízo da definição final do fator para emissões de hidrocarbonetos quando abastecidos com EHR.;"

No item 3.2. do Anexo, Onde se lê: "O relatório do ensaio ETR deve conter as informações conforme descritas na norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, devendo os respectivos dados aquisitados pelo PEMS serem apresentados ao Ibama sempre que requeridos, em formato de arquivo eletrônico com extensão .csv, ou outro formato previamente acordado. PARTE 4 - LIMITES DO ENSAIO ETR" Leia-se: "O relatório do ensaio ETR deve conter as informações conforme descritas na norma técnica a ser referenciada pelo Ibama, devendo os respectivos dados aquisitados pelo PEMS serem apresentados ao Ibama sempre que requeridos, em formato de arquivo eletrônico com extensão .csv, ou outro formato previamente acordado.;"

No inciso II do item 5.2.1.3. do Anexo, Onde se lê: "II - o deslocamento volumétrico dos motores membros da Família ETR não deve ser menor que:" Leia-se: "II - a diferença do deslocamento volumétrico dos motores membros da Família ETR deve ser menor que:"

Na alínea a) do inciso II do item 5.2.1.3. do Anexo, Onde se lê: "a) 22% de V_{eng_max} , se $V_{eng_max} \leq 1500 \text{ cm}^3$;" Leia-se: "a) 22% de V_{eng_max} , se $V_{eng_max} > 1500 \text{ cm}^3$;"

No item 5.3.1.5.1. do Anexo, Onde se lê: "O Ibama deverá selecionar o combustível a ser utilizado no ensaio, conforme item 4.2., bem como a condição de partida do teste (quente ou frio)." Leia-se: "O Ibama deverá selecionar o combustível a ser utilizado no ensaio, conforme item 4.3., bem como a condição de partida do teste (quente ou frio).;"

No item 7.3. do Anexo, Onde se lê: "7.3. Uma vez validada a rota, a mesma poderá ser utilizada para o teste ETR, podendo ser considerado também o percurso estabelecido conforme 5.3.1.6." Leia-se: "7.4. Uma vez validada a rota, a mesma poderá ser utilizada para o teste ETR, podendo ser considerado também o percurso estabelecido conforme 5.3.1.6.".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Modifica a composição do conselho consultivo do Parque Nacional de São Joaquim/SC (Processo nº 02198.000003/2013-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 50.922 de 06/07/1961, que criou o Parque Nacional de São Joaquim/SC;

Considerando a Lei 13.273 de 15/05/2016 que redefiniu os limites do Parque Nacional de São Joaquim/SC;

Considerando a Portaria nº 46 de 30/06/2011 que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim/SC;

Considerando a Portaria ICMBio nº 114/2014, que modificou a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim/SC;

